



Boletim de Serviço

2023

Profa. Dra. Marcelle Regina Nogueira Pereira
Reitora

Prof. Dr. José Juliano Cedaro
Vice-Reitor

Profa. Dra. Aurineide Alves Braga
Chefe de Gabinete

Dra. Verônica Ribeiro da Silva Cordovil
Pró-Reitora de Graduação

Prof. Dr. George Queiroga Estrela
Pró-Reitor de Planejamento

Prof. Dr. Marcos César dos Santos
Pró-Reitor de Administração

Profa. Dra. Marília Lima Pimentel Cotinguiba
Pró-Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis

Prof. Dr. Artur de Souza Moret
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

Prof. Dr. Sandro Adalberto Colferai
Assessor de Comunicação



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

ATO DECISÓRIO Nº 1/2023

Consulta sobre a possibilidade de cadastro concomitante de um mesmo laboratório como laboratório de ensino e laboratório de pesquisa.

A Câmara de Legislação e Normas (CLN), do Conselho Superior de Administração (CONSAD) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Consulta formulada no Ofício nº 1/2023/DRA/PROGRAD/UNIR (1211268);
- Parágrafo Único do Art. 55, do Regimento do CONSAD;
- Parecer 1/2023/CAMLN/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do Conselheiro Jéferson Araújo Sodré (1223909);
- Deliberação na 92ª sessão da CLN, em 15/02/2023 (1254434);
- Homologação pela Presidência do CONSAD (1254488).

DECIDE:

Art. 1º Aprovar o Parecer 1/2023/CAMLN/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1223909), o qual indica que há possibilidade de cadastro concomitante de um mesmo laboratório como laboratório de ensino e laboratório de pesquisa.

Art. 2º Este Ato Decisório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Conselheiro Cleberon Eller Loose
Presidente da CLN



Documento assinado eletronicamente por **CLEBERSON ELLER LOOSE, Presidente**, em 10/03/2023, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1259411** e o código CRC **FEAC4E0B**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

PARECER Nº 1/2023/CAMLN/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.000141/2023-13
INTERESSADO: @INTERESSADOS_VIRGULA_ESPACO@
ASSUNTO: Conflito entre Resoluções 409/CONSEA/2022 e 316/CONSEA/2013.

Possibilidade de Cadastro concomitante de Laboratório em Resoluções distintas. Análise estatutária e regimental.

Senhores (as) Conselheiros,

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de consulta, formulada pela PROGRAD, quanto a possibilidade de institucionalização concomitante de um mesmo laboratório didático-pedagógico como laboratório de ensino de graduação e laboratório de pesquisa.

II. FUNDAMENTAÇÃO

2. Em apartada síntese, não verifico conflito entre as Resoluções 409/CONSEA/2022 e 316/CONSEA/2013; aliás, dada a natureza de ser da instituição, em que a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão constitui um dos princípios em que se funda a UNIR, o aproveitamento de um espaço para atendimento multifinalitário não só é possível mas necessário.

3. A existência dos registros e assentamentos para controle da natureza de um dado laboratório e as suas finalidades afetam as condições de funcionamento dos cursos, a capacidade de desenvolvimento de uma agenda de pesquisa e pós-graduação e as condições de fomento para as ações ali desenvolvidas.

4. Pensar em tais espaços como locais multifinalitários de formação e desenvolvimento do tripé ensino-pesquisa-extensão possibilita que seja dado a uma mesma unidade credenciamentos distintos, observando-se em todo o caso a necessidade de que a Comissão designada por meio do Ato decisório/2022/CONSEA (1204189) leve em conta a finalidade do laboratório na concepção da nova Resolução - Se é um laboratório unifinalitário, qual o seu objeto? Se é um laboratório multifinalitário, como a sua existência deve ser registrada?

III. CONCLUSÃO

5. S.M.J., conheço da consulta e, no mérito, entendo pela possibilidade de credenciamento de um mesmo laboratório como laboratório de ensino e laboratório de pesquisa diante da não demonstração de conflito entre as Resoluções apresentadas.

6. Solicito que o entendimento ora exposto seja considerado pela Comissão que discute mudanças na normatização relacionada ao credenciamento de laboratórios.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **JEFERSON ARAUJO SODRE, Vice-Presidente**, em 17/01/2023, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1223909** e o código CRC **9A1E1204**.

Referência: Processo nº 23118.000141/2023-13

SEI nº 1223909



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

DESPACHO DECISÓRIO Nº 1/2023/CAMLN/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.000141/2023-13

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA </p> <p>Conselho Superior de Administração (CONSAD) CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS (CLN)</p>
<p>A SER APRECIADO PELA PRESIDÊNCIA DOS CONSELHOS SUPERIORES</p>
<p>Assunto: Consulta sobre possibilidade de Cadastro concomitante de Laboratório didático e de pesquisa.</p>
<p>Interessado: SECONS</p>
<p>Parecer: 1/2023/CAMLN/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do Conselheiro Jéferson Araújo Sodré (1223909)</p>

Decisão:

Na 92ª sessão ordinária, em 15/02/2023, a câmara, por unanimidade de votos favoráveis, aprovou o parecer em tela.

Conselheiro Cleberon Eller Loose
Presidente da CLN



Documento assinado eletronicamente por **CLEBERSON ELLER LOOSE, Presidente**, em 16/02/2023, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador

1254434 e o código CRC F08F2D40.

Referência: Processo nº 23118.000141/2023-13

SEI nº 1254434



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 22 do regimento interno do Conselho Superior de Administração (CONSAD), HOMOLOGO o Parecer de nº 1/2023/CAMLN/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1223909) e Despacho Decisório de nº 1/2023/CAMLN/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1254434), contidos no processo em tela.

Conselheiro José Juliano Cedaro

Vice-Presidente do CONSAD, no exercício da presidência.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 17/02/2023, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1254488** e o código CRC **E9C0015C**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO

PARECER Nº 1/2023/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.012448/2022-78
INTERESSADO: @INTERESSADOS_VIRGULA_ESPACO@
ASSUNTO: Institucionalização do **Laboratório de Hidráulica e Fenômenos dos Transportes (HIDROLAB)**

Ao Senhor CLAUDEMIR DA SILVA PAULA
Presidente da Câmara de Pesquisa e Extensão

I. RELATÓRIO

Este processo trata da institucionalização do **Laboratório de Hidráulica e Fenômenos dos Transportes (HIDROLAB)** do Departamento de Engenharia Ambiental do Campus de Ji-Paraná.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Este processo possui inserido nos autos os documentos referentes a titulação dos docentes Dra Ana Lúcia Denardin da Rosa (1098277) e Dr Robson Alves de Oliveira (1098313), comprovante do diretório de grupos do CNPq do Grupo de Pesquisa em Águas Superficiais e Subterrâneas (GPEASS) (1098332) e do Grupo de Engenharia Ambiental (1098336), minuta de regimento do HIDROLAB (1098355), Formulário de Cadastro de Laboratório Didático Pedagógico (1098658), despacho da Profa Dra Ana Lúcia Denardin da Rosa ao Departamento Acadêmico de Engenharia Ambiental (DAEA) (1104449), designação para emissão de parecer do chefe do DAEA - Prof Dr Robson Alves de Oliveira (1117725), parecer 112 emitido pelo docente José das Dores de Sá Rocha (1134951), aprovação por unanimidade pelo CONDEP/DAEA (1143975), despacho à Propesq (1143989), orientações da Propesq ao DAEA para atendimento ao preenchimento do formulário eletrônico (1151617), minuta de Regimento do HIDROLAB (1163473), despacho do DAEA à Propesq (1163718), despacho de anuência da Propesq para tramitação para a CamPE (1199983) e despacho de designação para emissão de parecer (1216367).

III. CONCLUSÃO

Considerando a Resolução nº 409, de 29 de abril de 2022, do CONSEA/UNIR que, também, estabelece sobre os requisitos para institucionalização de laboratórios, sendo estes atendidos e aprovados no âmbito da Propesq;

Considerando que o regimento do HIDROLAB aborda sobre as demandas de custo

Art. 18. As demandas do **HIDROLAB** devem ficar a cargo do Departamento Acadêmico de Engenharia Ambiental, sendo previstas no plano de ação anual do campus.

Parágrafo único. A coordenação do **HIDROLAB** poderá pleitear recursos de órgãos de fomento ou parceria com instituições privadas, de acordo com as diretrizes e normas da Fundação Universidade Federal de Rondônia-UNIR.

Considerando que o HIDROLAB é de interesse do DAEA e UNIR;

Considerando que este processo de institucionalização do HIDROLAB iniciou em 13 de setembro de 2022 e sua finalização quanto ao cumprimento dos requisitos em consonância com o parecer da Propesq em 21 de dezembro de 2022;

Considerando que a Reformulação do Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária - Campus de Ji-Paraná (1226537), aprovado pela Resolução nº 445/CONSEA/UNIR, de 27 de setembro de 2022, já possuía a existência e funcionamento do HIDROLAB (página 160);

Sou de parecer **favorável** a institucionalização do Laboratório de Hidráulica e Fenômenos dos Transportes (HIDROLAB) do Departamento de Engenharia Ambiental do Campus de Ji-Paraná, inclusive como forma de regulamentação do laboratório supracitado, reconhecendo e reforçando sobre a sua importância para o processo de ensino-aprendizagem, pesquisa e extensão.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **NATHALIA HALAX ORFAO, Conselheiro(a) Suplente**, em 19/01/2023, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1226461** e o código CRC **0A5313CA**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO
DESPACHO DECISÓRIO Nº 2/2023/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.012448/2022-78

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  <p>Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)</p>
<p>A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores</p>
<p>Parecer: 1/2023/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR</p>
<p>Assunto: Institucionalização do Laboratório de Hidráulica e Fenômenos dos Transportes (HIDROLAB), Departamento Acadêmico de Engenharia Ambiental e Sanitária (DAEA-JP).</p>
<p>Relator(a): Conselheira Nathalia Halax Órfão</p>

Decisão:

Na 126ª sessão, em 14/02/2023, por unanimidade de votos favoráveis, a Câmara aprovou o parecer em tela, cuja relatora é "**favorável** a institucionalização do Laboratório de Hidráulica e Fenômenos dos Transportes (HIDROLAB) do Departamento de Engenharia Ambiental do Campus de Ji-Paraná".

Conselheiro Claudemir da Silva Paula
Presidente da CPE



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDEMIR DA SILVA PAULA, Presidente**, em 16/02/2023, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1254526** e o código CRC **8EEBA57C**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO
DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 1/2023/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1226461) e o Despacho Decisório de nº 2/2023/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1254526) contidos no processo em tela.

Conselheiro José Juliano Cedaro

Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da presidência.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 17/02/2023, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1254527** e o código CRC **EA9397E9**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO
RESOLUÇÃO Nº 509, DE 10 DE MARÇO DE 2023

Laboratório de Hidráulica e Fenômenos dos Transportes (HIDROLAB), do Departamento Acadêmico de Engenharia Ambiental e Sanitária (DAEA-JP), do *Campus* de Ji-Paraná.

A Câmara de Pesquisa e Extensão (CPE), do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.012448/2022-78;
- [Resolução 409/2022/CONSEA](#), art. 17, inciso II;
- [Ato decisório 15/2022/CLN](#), de 26/09/2022;
- Parecer 1/2023/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, da Conselheira Nathalia Hálix Órfao (1226461);
- Deliberação na 126ª sessão da Câmara de Pesquisa e Extensão (CPE), em 14/02/2023 (1254526);
- Homologação pela Presidência do CONSEA (1254527);

RESOLVE:

Art. 1º Institucionalizar o Laboratório de Hidráulica e Fenômenos dos Transportes (HIDROLAB), vinculado ao Departamento Acadêmico de Engenharia Ambiental, do *Campus* de Ji-Paraná.

Art. 2º Aprovar seu regimento interno, nos termos do anexo.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor em 01/04/2023.

Conselheiro Claudemir da Silva Paula
Presidente da CPE



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDEMIR DA SILVA PAULA, Presidente**, em 14/03/2023, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1279456** e o código CRC **9F87160B**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO 509/2023/CPE/CONSEA, DE 10 DE MARÇO DE 2023

REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE HIDRÁULICA E FENÔMENOS DOS TRANSPORTES (HIDROLAB)

Capítulo I

Do Regimento

Art. 1º O presente regimento trata dos objetivos, da gestão, da organização, do funcionamento, demandas de custo e manutenção do Laboratório de Hidráulica e Fenômenos dos Transportes (HIDROLAB), vinculado ao Departamento Acadêmico de Engenharia Ambiental, da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), *Campus Ji-Paraná*.

Parágrafo único. A criação de laboratórios está prevista no Projeto Pedagógico atual do Curso de Engenharia Ambiental.

Capítulo II

Das áreas de atuação

Art. 2º O Laboratório de Hidráulica e Fenômenos dos Transportes (HIDROLAB) abrangerá principalmente as áreas de ensino, pesquisa e extensão em Hidráulica, Instalações Hidráulicas Prediais e Fenômenos dos Transportes.

Capítulo III

Dos Objetivos

Art. 3º O HIDROLAB foi criado com intuito principal de atender às demandas de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pelos acadêmicos, técnicos e docentes do curso Bacharelado em Engenharia Ambiental e Sanitária, bem como, dar suporte aos cursos de graduação e pós-graduação vinculados à UNIR, nos seguintes quesitos:

I - contribuir para o entendimento dos conceitos e das formulações fundamentais dos escoamentos de fluídos e dos processos de transferências de calor, massa e quantidade de movimento;

II - promover o desenvolvimento do conhecimento técnico e científico, para formação de profissionais aptos a utilizar as técnicas de hidráulica em sua área de trabalho;

III - simular situações de projeto e construções de instalações hidráulico sanitárias de água fria e quente, esgotos, águas pluviais, combate a incêndio por hidrante e reúso das águas;

IV - contribuir com os alunos de graduação e pós-graduação para a realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão na áreas.

Capítulo IV

Da Organização Geral

Art. 4º A equipe do HIDROLAB será integrada por um(a) docente coordenador(a), um docente vice-coordenador(a), docentes pesquisadores(as), técnicos, alunos, estudantes bolsistas e voluntário e alunos de pós-graduação da UNIR.

Art. 5º A administração, coordenação e vice-coordenação estará a cargo de um(a) docente do Departamento Acadêmico de Engenharia Ambiental do *Campus Ji-Paraná* que atue nas áreas temáticas de Hidráulica e Fenômenos dos Transportes e áreas afins.

Parágrafo único. No impedimento e ausências eventuais do(a) coordenador(a), o vice-coordenador deverá responder pelo mesmo.

Art. 6º Ao coordenador e vice-coordenador compete:

I - cumprir e fazer cumprir as normas do regimento interno do laboratório;

II - solicitar servidores, estagiários e monitores, quando necessário, para o pleno desenvolvimento das atividades do laboratório;

III - estabelecer e divulgar a agenda de atividades de interesse público realizadas pelo laboratório;

IV - encaminhar ao chefe de departamento a relação das necessidades de materiais de consumo interno;

V - aplicar, quando cabíveis, penalidades previstas neste regulamento;

VI - recrutar e selecionar acadêmicos com interesse e aptidão nas áreas de atividades relacionadas ao trabalho no laboratório;

VII - indicar e organizar atividades científicas ou de campo;

VIII - designar atividades de acordo com a competência acadêmica de cada membro do laboratório;

IX - reunir-se com os membros do laboratório quando necessário.

Art. 7º Aos técnicos competem:

I - cumprir e fazer cumprir as normas do regimento interno do laboratório;

II - auxiliar e orientar as atividades analíticas desenvolvidas no laboratório;

III - comunicar ao coordenador (a) do laboratório as não-conformidades existentes que possam interferir nas atividades laboratoriais;

IV - manter a integridade dos equipamentos, fazendo constante calibração dos mesmos;

V - manter o laboratório limpo e organizado;

VI - produzir atividades científicas alinhadas aos objetivos do laboratório.

Art 8º Aos estudantes bolsistas, voluntários, estagiários e demais usuários competem:

I - cumprir e fazer cumprir as normas do regimento interno do laboratório;

II - realizar suas atividades conforme seu plano de atividades apresentado no início de sua execução no laboratório;

III - manter a integridade dos equipamentos, fazendo constante calibração dos mesmos;

IV - manter o laboratório limpo e organizado.

Art. 9º As atividades de ensino, pesquisa e extensão a serem desenvolvidas no laboratório devem ser comunicadas à coordenação do mesmo com antecedência de 10 dias pelo professor ou técnico responsável pela atividade, de forma que a atividade possa ser agendada e instruções possam ser repassadas.

Art. 10 A todos os usuários, não será admitido desconhecimento de suas competências em suas atividades no laboratório.

Parágrafo único. Demais competências podem ser atribuídas individual ou coletivamente pelo(a) coordenador(a) do laboratório, quando julgar necessário.

Capítulo V

Do Funcionamento

Art. 11 O horário regular de funcionamento do HIDROLAB deverá ser prioritariamente em horário de funcionamento do *Campus*, no entanto, dependerá das necessidades das atividades desenvolvidas e devem ser comunicadas previamente à coordenação.

Parágrafo único. O acesso ao laboratório deve ser sempre registrado no Caderno de Controle de Uso, encontrado nas dependências do laboratório, descrevendo quais as atividades foram realizadas pelo usuário, data e período de uso.

Art. 12 A utilização das dependências do HIDROLAB, bem como de equipamentos e de material de consumo com a finalidade de desenvolver atividades de ensino, pesquisa ou extensão, deve ser solicitada via formulário (Anexo II), que deverá ser encaminhado com antecedência de 72h para o coordenador do laboratório, responsabilizando-se por qualquer dano ou contratempo que por ventura possa ocorrer.

Parágrafo único. No ato da solicitação o usuário deverá apresentar o planejamento das atividades a serem desenvolvidas naquele período, informando quais os equipamentos e materiais, atividade a ser realizada e o tempo de utilização, ressaltando que os materiais de consumo ficam a cargo do usuário ou quando autorizado seu uso por um responsável pelo laboratório.

Art. 13 O usuário deve ter conhecimento prévio sobre o manuseio dos instrumentos a sua disposição, e caso alguns dos equipamentos utilizados apresente algum tipo de defeito, deverá ser feita a comunicação sobre o fato ao(a) coordenador(a) do laboratório, sendo necessário o registro no manual de ocorrências (Anexo III) imediatamente após constatado o dano.

Art. 14 Quando um equipamento for danificado, o fato deverá ser comunicado à coordenação do laboratório.

Parágrafo Único. Não é permitida a retirada de equipamentos do laboratório, salvo exceções previamente autorizadas pelo(a) coordenador(a) do laboratório.

Capítulo VI

Das demandas de custo

Art. 15 O espaço físico do Laboratório de Hidráulica e Fenômenos dos Transportes (HIDROLAB) está situado na sala 4 do primeiro piso do bloco 6 no *Campus* Ji-Paraná da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

Art. 16 Para o funcionamento do HIDROLAB, serão necessárias despesas de custeio e capital.

Art 17 Despesas de custeio:

I - material de consumo para as realização de ensaios e experimentos;

II - manutenção e conservação de equipamentos;

III - contratação de serviços;

IV - despesas de diárias e passagens;

V - material para divulgação;

VI - tradução de trabalhos.

Art. 18 Despesas de capital:

I - aquisição de equipamentos para realização de ensaios e experimentos;

II - aquisição de mobiliário em geral;

III - aquisição de coleções e material bibliográfico;

IV - aquisição de equipamentos de processamento de dados e multimídia.

Art. 19 As demandas do HIDROLAB devem ficar a cargo do Departamento Acadêmico de Engenharia Ambiental, sendo previstas no plano de ação anual do *Campus*.

Parágrafo único. A coordenação do HIDROLAB poderá pleitear recursos de órgãos de fomento ou parceria com instituições privadas, de acordo com as diretrizes e normas da UNIR.

Capítulo VII

Do acesso à informação e proteção de dados

Art. 20 Todas as produções científicas (artigos, livros, capítulos de livros, notas técnicas) produzidas por pesquisadores vinculados ao laboratório terão versões digitais disponibilizadas pelo laboratório.

Art. 21 Todos os dados coletados ou produzidos pelos pesquisadores vinculados ao laboratório terão acesso restrito até a publicação dos resultados ou após decorrer dois anos da coleta ou produção dos dados.

Capítulo VIII

Das disposições finais

Art. 22 Este regimento poderá sofrer alterações propostas pelos seus usuários, devendo ser aprovadas no Conselho do Departamento de Engenharia Ambiental.

Art. 23 Este regimento deverá estar disponível no laboratório.

Art. 24 Os casos omissos neste regimento serão apreciados pelo(a) coordenador(a) do laboratório, conforme for pertinente.

ANEXO II À RESOLUÇÃO 509/2023/CPE/CONSEA, DE 10 DE MARÇO DE 2023

SOLICITAÇÃO DO USO DO LABORATÓRIO DE HIDRÁULICA E FENÔMENOS DOS TRANSPORTES (HIDROLAB)

Docente responsável:	
Atividade:	
Finalidade: () T.C.C () PIBIC/PIBIT () PIBEC () Outro:	
Data de uso	Descrição da atividade realizada

Acadêmicos Envolvidos	
RA	Assinatura

Eu, declaro estar ciente das normas dispostas no regimento interno deste laboratório, bem como as adversidades que ocorrerem são de minha total responsabilidade.

Ji-Paraná, ___/___/___

Assinatura do docente responsável

**ANEXO III À RESOLUÇÃO 509/2023/CPE/CONSEA, DE 10 DE MARÇO DE 2023
LABORATÓRIO DE HIDRÁULICA E FENÔMENOS DOS TRANSPORTES (HIDROLAB)**

REGISTRO DE OCORRÊNCIAS
Às ___ hs ___ min do dia ___/___/___, _____ _____ _____
Assinatura:
Às ___ hs ___ min do dia ___/___/___, _____ _____ _____ _____
Assinatura:
Às ___ hs ___ min do dia ___/___/___, _____ _____ _____ _____
Assinatura:
Às ___ hs ___ min do dia ___/___/___, _____ _____ _____ _____
Assinatura:
Às ___ hs ___ min do dia ___/___/___, _____ _____ _____ _____
Assinatura: